



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece em todo território de Amapá, Estado do Amapá, a obrigatoriedade de emissão de nota Fiscal por meio eletrônico, através do sistema "NFS-e".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, e considerando a necessidade de modernização da atividade tributária no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico de todos os contribuintes estabelecidos no Município de AMAPÁ, excetuando os serviços prestados pelas instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, para as operações de prestação de serviços, caracterizadas como fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, prevista no caput deste artigo, será emitida mediante acesso ao sistema informatizado denominado "GovNet/NFS-e", disponibilizado no endereço eletrônico www.amapa.ap.gov.br/ ou <https://amapa.ap.link3.com.br:1605/I3-grp/NFe.html>

Art. 2º A adequação a emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços por meio eletrônico se dará de acordo com o cronograma que constitui o Anexo I deste decreto.

§ Único - Quando o contribuinte exercer atividades enquadradas em diferentes itens da lista de serviços, e com datas para adesão de diferentes, deverá fazer a adesão na primeira data que ocorrer atividade de acordo com a listagem do Anexo I.

Art. 3º Fica instituída a escrituração eletrônica diária de dados para os contribuintes inclusos no item nº 15, da Lista de Serviços do ISS, da Lei 116/2003 os mesmos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 4º O contribuinte suspenderá imediatamente a emissão de Notas Fiscais de Prestações de serviços através de talonários, assim que obtiver o acesso autorizado ao meio eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os contribuintes que dispuserem de talonários cuja validade ainda não expirou poderão utilizá-los, e devendo efetuar a emissão por eletrônico sincronizadamente.

§ 2º - Os contribuintes que optarem pelo uso sincronizado dos meios em papel e eletrônico, deverá obrigatoriamente, preencher no campo observação da NFS-e o número da nota fiscal de prestação de serviços correspondente emitida no talonário.

§ 3º - O contribuinte terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após estar apto a emitir as Notas Fiscais de Prestação de Serviços por meio eletrônico, ou que encerre a emissão das notas fiscais por meio de talonários, para entrega mediante lavratura do competente auto, dos talonários utilizados nos últimos 60 (sessenta) meses, que após verificação serão devolvidos ao contribuinte, e dos que ainda não foram utilizados para serem cancelados.

Art. 5º Os contribuintes de pequeno porte, aquelas pessoas jurídicas, com receita bruta média mensal, nos últimos 12 (doze) meses, igual ou inferior a R\$ 1.500,00, poderão requerer a dilação do prazo para adesão ao sistema eletrônico de emissão de notas, desde que o façam em requerimento protocolado no setor de tributos, que analisará a evolução da receita destes contribuintes, bem como os motivos exarados no pedido.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Amapá somente poderá pagar fornecedores de serviços estabelecidos no município de Amapá, Estado do Amapá mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 7º Este decreto entra em vigor nesta data.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES", em 10 de janeiro de 2021.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Secretária Municipal da Fazenda

Procurador Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO POR ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

1ª ETAPA

DATA INICIAL	DATA FINAL	ATIVIDADE
01/04/2019	30/04/2019	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
01/04/2019	30/04/2019	7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
01/04/2019	30/04/2019	16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
01/04/2019	30/04/2019	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
01/04/2019	30/04/2019	14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
01/04/2019	30/04/2019	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
01/04/2019	30/04/2019	22 – Serviços de exploração de rodovia.
01/04/2019	30/04/2019	19 – Serviços de distr. e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização. e congêneres.
01/04/2019	30/04/2019	25 - Serviços funerários.
01/04/2019	30/04/2019	31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, Telecom. e congêneres.
01/04/2019	30/04/2019	35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
01/04/2019	30/04/2019	1 – Serviços de informática e congêneres.
01/04/2019	30/04/2019	3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
01/04/2019	30/04/2019	6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
01/04/2019	30/04/2019	10 – Serviços de intermediação e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

2ª ETAPA

DATA INICIAL	DATA FINAL	ATIVIDADE
10/04/2019	30/04/2019	13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
10/04/2019	30/04/2019	18 – Serviços de regulação de sinistros vinc. a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
10/04/2019	30/04/2019	23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
10/04/2019	30/04/2019	9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
10/04/2019	30/04/2019	8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
10/04/2019	30/04/2019	26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
10/04/2019	30/04/2019	2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
10/04/2019	30/04/2019	5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
10/04/2019	30/04/2019	11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
10/04/2019	30/04/2019	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
10/04/2019	30/04/2019	24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
10/04/2019	30/04/2019	27 – Serviços de assistência social.
10/04/2019	30/04/2019	28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
10/04/2019	30/04/2019	29 – Serviços de biblioteconomia.
10/04/2019	30/04/2019	30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
10/04/2019	30/04/2019	32 – Serviços de desenhos técnicos.
10/04/2019	30/04/2019	33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
10/04/2019	30/04/2019	34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
10/04/2019	30/04/2019	36 – Serviços de meteorologia.
10/04/2019	30/04/2019	37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
10/04/2019	30/04/2019	38 – Serviços de museologia.
10/04/2019	30/04/2019	39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
10/04/2019	30/04/2019	40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
10/04/2019	30/04/2019	20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de term. rodoviários, ferroviários e metroviários.
10/04/2019	30/04/2019	21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.